

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N° - 854 /72

Aprovado em 6/06/1972 Reconhece-se a equivalência dos estudos feitos, por JOSÉ PEREIRA LOPES FILHO, ao nível da 2ª série de ensino do 2º grau, nos termos do Parecer.

PROCESSO CEE- N° 1.082/72 INTERESSADO - JOSÉ PEREIRA LOPES FILHO
ASSUNTO - Equivalência de Curso obtido na Escola SENAI-VARIG.
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.
RELATOR - Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA.

VOTO

I - HISTÓRICO

José Pereira Lopes Filho, 18 anos, desejando matricular-se na 3ª série do 2º Grau, solicita equivalência do curso realizado na Escola SENAI-VARIG, desta Capital,

Em 1968, o requerente concluiu estudos correspondentes ao 1º Grau, tendo frequentado regularmente, no período de 1964 a 1968 o curso ginásial no "Colégio Meninépolis". No ano de 1970 ingressou no estabelecimento da VARIG e concluiu em dezembro de 1971, "o curso industrial de Manutenção de Aeronaves. 'Nos dois anos estudou, com bom aproveitamento, as disciplinas:

1970: Tecnologia, Equipamentos Técnicos, Desenho, Motores Convencionais, Eletrotécnica, Estruturas, Higiene e Segurança Industrial, Português, Matemática, Física, Química, História, Inglês;

1971: Tecnologia, Equipamentos Elétricos, Equipamentos Pneumáticos, Instrumentos, Equipamentos Hidráulicos, Desenho, Motores Convencionais, Motores a Jato, Hélices, Eletrotécnica, Estruturas, Resistência dos Materiais, Organização de Manutenção, Português, Matemática, Física, Química, Inglês, Educação Moral e Cívica.

II - APRECIÇÃO

Entre os documentos constantes do Processo encontra-se o programa desenvolvido em todas as disciplinas do currículo mantido pela Escola SENAI-VARIG. Observa-se, pela análise do mesmo, o grau de desenvolvimento e profundidade das matérias estudadas, É evidente que se trata de um curso intensivo, com apreciável carga horária (8 horas diárias) o dosado em termos de composição curricular (cultura técnica mais cultura geral) nos moldes da nova escola de 2º Grau, tal como se vê a Lei federal nº 5692, do 11 de agosto de 1º71.

O que se pede ao Conselho Estadual de Educação é apenas a equivalência das 1ª e 2ª séries do 2º Grau, com vistas a prosseguir, montando estudos ao nível da série.

A Escola SENAI-VARIG, como se encontra estruturada, está a um passo da Escola regular de 2º Grau, Entendemos que seria de toda maneira conveniente, especialmente para o corpo discente, que a empresa, responsável pelo estabelecimento tomasse as providências necessárias para o enquadramento do curso sob a égide da Lei 5.692, assim como já ocorre com igual curso mantido pela mesma empresa do Rio Grande do Sul. Pouco falta para que se alcance esse objetivo e o maior beneficiário seria o próximo sistema de ensino de São Paulo. É de se notar que o Curso de Manutenção de Aeronaves encontra-se instituído em âmbito nacional, pela Resolução CFE-nº-2/72.

III - CONCLUSÃO

A vista do exposto, e considerando os termos do Parecer CEE-nº 539/72, opinamos pelo deferimento da solicitação, ou seja, a equivalência dos servidores feitos a nível da 1ª e 2ª séries do 2º Grau. Nestas condições é nosso parecer que José Pereira Lopes Filho poderá matricular-se na 3ª série do 2º Grau, mediante adaptações a critério da Escola onde se realizar a matrícula.

São Paulo, 12 de junho de 1972

as) Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do Nobre Conselheiro ELOYRIO R. DA SILVA.

Presentes os Nobres Conselheiros: A. DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCO BRANDL HOFFMANN, JOÃO BAPTISTA SALLES SILVA e JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1972.

as) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente